



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº **004/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, que: **ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**.

O que justifica o presente projeto é a necessidade de se inserir no anexo IX do Código Tributário Municipal disposição acerca da limitação do lançamento do tributo sobre o tamanho da propriedade, ocasião em que com a alteração feita através da Lei Complementar nº 09, de 07 de janeiro de 2021, não se constou tal limitação, de tal, modo, vindo a supervalorizar o tributo quando do lançamento do mesmo, prejudicando o contribuinte de modo com que tal disposição deve ser corrigida.

A matéria foi protocolada em 25 de abril de 2023, sob o processo número 087/2023, tendo sido requerido por meio do ofício circular nº 004/2023 do gabinete da Presidência da Câmara Municipal a convocação de Sessão Extraordinária para sua deliberação.

Após leitura no Pequeno Expediente da Sessão Extraordinária no dia 27 de abril de 2023 e da aprovação do regime de urgência e dispensa interstício na ordem do dia da mesma sessão, o Senhor Presidente determinou a suspensão da sessão e encaminhou o presente Projeto para estas Comissões Permanentes para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio e, conforme previsto no mencionado dispositivo o vereador presidente, Senhor Adeilde Davel de Oliveira designou a mim vereador Éldo Lopes Tomé para relatar a presente matéria.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento passam a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

I – Análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Constatada a competência legislativa na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais e regimentais, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é Lei Ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em conformidade com os princípios norteadores do direito positivo e de acordo com as formas de direito, no campo da licitude e da legalidade.

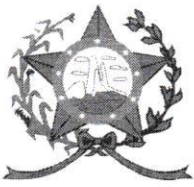
No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, o Projeto seguirá em regime ordinário de tramitação (art. 154, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio).

No que diz respeito ao quórum para aprovação da presente proposição, esclareço que a seguinte matéria dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal por se tratar de matéria sujeita a Lei Complementar.

Realizado o estudo de constitucionalidade formal, resta submeter a proposição que ora se analisa pelo prisma constitucional em seu aspecto material, comparando-a com as regras e princípios que compõem o chamado bloco de constitucionalidade.

Neste ponto, as normas introduzidas no referido Projeto encontram plena compatibilidade com os preceitos constantes na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal. Também inexistente violação ao princípio da isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República).





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A proposta nos termos em que se encontra redigida, encontra compatibilidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional federal e estadual. Assim não ofende quaisquer normas disciplinadas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por fim, no que tange ao aspecto da técnica legislativa empregada no Projeto em apreço, entendo que o mesmo atentou as regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que rege a redação dos atos normativos, estando em harmonia com a legislação federal.

II – Análise da Comissão de Finanças e Orçamento

I – DO RELATÓRIO

Em análise ao Projeto de Lei, que ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, quanto ao aspecto econômico e financeiro a proposição está atendida, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento.

No tocante à juridicidade e à legalidade, não se vislumbra no ordenamento jurídico pátrio, qualquer óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2023 de autoria Chefe do Poder Executivo Municipal

ÉLIDO LOPES TOMÉ
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Presidente


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


HILÁRIO LINHAUS
Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei Complementar nº **004/2023** de autoria Chefe do Poder Executivo Municipal

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”


Afonso Cláudio/ES, 27 de abril de 2023.


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Presidente


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


ELDO LOPES TOMÉ
Relator


HILÁRIO LINHAUS
Membro

